

Processo : 0808225-05.2025.8.19.0063 (2026.700.545955-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BRADESCO SAUDE S A
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE SOUZA SILVA
RECORRIDO : HELOISE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : GADIEL FRANCISCO STUMBO PENHA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 26/08/2026 10:30

Súmula

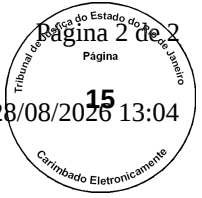
Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença de rejeição integral dos pedidos. Em primeiro lugar, o recorrido esclareceu e demonstrou que, na verdade, em relação às pretendidas restituições, não houve injustificada recusa, mas sim exigências complementares (esclarecimentos e documentos) justificáveis para o regular prosseguimento dos três processos administrativos de reembolso. Não há prova alguma, aliás, de que, em relação aos três requerimentos de reembolso, a recorrente, no mês de junho de 2025 (ou em qualquer outro momento), tenha enviado os esclarecimentos e juntado os documentos solicitados em 05/03/2025, 12/03/2025 e 14/03/2025, respectivamente. Aliás, de acordo com documento juntado pela própria recorrente, consta, em relação ao procedimento administrativo de reembolso no valor de R\$ 20.000,00 (houve aqui autorização para restituição parcial ; R\$ 3.000,00 segundo o informado pela recorrente e R\$ 3.249,93, nos termos da tela trazida pelo recorrido), que a solicitada reanálise foi concluída com ressalvas, em 26/06/2025, diante da necessidade, justamente, do envio de documentação complementar. O mesmo ocorreu com os requerimentos de reembolso nos valores de R\$ 11.700,00 e R\$ 2.200 (reanálises concluídas em 11/06/2025 também com ressalvas dada a necessidade do envio de novos documentos). Além disso, ainda em relação aos requerimentos administrativos de reembolso, nos mencionados valores de R\$20.000,00 (vinte mil reais ; honorários da cirurgia plástica reparadora), R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais ; materiais) e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais ; exame), em atenção ao informado na própria causa de pedir da ação, constata-se, ao se examinar a prova produzida nos autos, que há, na realidade, nota fiscal apenas do exame. A recorrente, portanto, não juntou, repita-se, sequer as notas fiscais correspondentes aos alegados valores pagos pelo procedimento (cirurgia plástica reparadora) e pelos materiais. Não há, também, nem mesmo comprovantes dos eventuais desembolsos e/ou transferências financeiras em favor da médica/cirurgiã, hospital, clínica e/ou fornecedor dos materiais. Registre-se que laudo (relatório) médico acompanhado de valores dos honorários da cirurgia plástica reparadora não demonstra, por certo, suposto efetivo pagamento (índice 251132985). Não há, também, prova alguma de injustificada demora na autorização integral do procedimento, o qual, por sua vez, teria acarretado a alegada necessidade de desembolso direto (pela recorrente) daquilo que não teria sido previamente autorizado (materiais, cirurgia plástica reparadora e exame). Enfim, os processos administrativos de reembolso devem prosseguir com o envio dos esclarecimentos e dos documentos solicitados pelo recorrido, bem como, vale observar desde logo, eventuais limites contratuais para as pretendidas restituições, devidamente justificados e demonstrados, não são, em princípio, ilegais ou abusivos. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% do valor da causa, mas observada a gratuidade de justiça já deferida, o que suspende a exigibilidade da cobrança.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Terceira Turma Recursal Cível

Emitido em: 28/08/2026 13:04



Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

